

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



TERMO DE FOMENTO Nº 20180178

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CNPJ-MF, Nº 05.133.855/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) CARLOS AUGUSTO DA LIMA SOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na RUA SOURE/PESQUEIRO, e do outro lado ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E FILANTROPICA AMIGOS DE SOURE - ARFAS, CNPJ 05.435.167/0001-07, com sede na 4 AVENIDA, S/N- ENTRE TRAV. 20 E 21, MACACHEIRA, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) ANTONIO AUGUSTO SILVA FERREIRA, residente na 4 avenida, sn. macacheira, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 576.643.662-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Chamaça Pública nº7/2018-01061891 visando efetuar transferência de recursos próprios à festividades/feiras mantidas por Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar Termo de Compromisso, que ocorrerão no âmbito dos festejos juninos em Soure-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0119	Execução de atividades de lazer, recreação, cultura, esporte, jogos, brincadeiras, festas, eventos, apresentações, shows, dança, música, teatro, cinema, televisão, rádio, internet, celular, computador, tablet, smartphone, etc., para a população em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico da cidade de Soure-PA, através da realização de eventos, apresentações, shows, dança, música, teatro, cinema, televisão, rádio, internet, celular, computador, tablet, smartphone, etc., para a população em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico da cidade de Soure-PA.	UNIDADE	1,00	42.455,00	42.455,00
				VALOR GLOBAL RS	42.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, nos termos dos arts. 23 e 24.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando não decorrentes de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente

SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção nas deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente instrumento contratual iniciará em 03 de Junho de 2018 extinguindo-se em 30 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 13.019/2014, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que firmadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.455,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago 50% (cinquenta por cento) antecipado para custear as despesas iniciais para a realização do evento e os outros 50% (cinquenta por cento) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente acostados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária do exercício 2018 Atividade 1616.133920023.2.073 Apoio e Manifestações Artísticas Folclóricas, Culturais e Religiosas. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 42.455,00, ficando o saldo referente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos

SEGUNDA EM DUPLADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos da Lei n.º 13.019/2014, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este termo de fomento encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, ficando:

SOURE-PA, 08 de Junho de 2018

CARLOS	CARLOS AUGUSTO
AUGUSTO DE	DE LIMA
LIMA	GOUVEA:77858506
	234
GOUVEA:77858	2018.06.08
506234	12:19:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

Antônio Augusto Silva Ferreira
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E FILANTROPICA AMIGOS DE SOURE - ARFAS
CNPJ 05.435.167/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____